

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG000193/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 23/01/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR001433/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 19980.207157/2024-81
DATA DO PROTOCOLO: 22/01/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRAB.NO COM.DE MINERIOS E DERIV. DE PETROLEO NO ESTADO DE MG, CNPJ n. 17.430.851/0001-77, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LEONARDO LUIZ DE FREITAS;

E

ANNEL DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ n. 71.171.060/0001-15, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). GLAUBER CERQUEIRA NUNES;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de novembro de 2023 a 31 de outubro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **PROFISSIONAL DOS TRABALHADORES NO COMERCIO DE MINERIOS E DERIVADOS DE PETROLEO (INCLUSIVE PESQUISAS DE MINERIOS)**, com abrangência territorial em **Abaeté/MG, Acaiaca/MG, Açucena/MG, Água Comprida/MG, Aguanil/MG, Albertina/MG, Alfenas/MG, Alfredo Vasconcelos/MG, Alpercata/MG, Alpinópolis/MG, Alterosa/MG, Alto Caparaó/MG, Alto Jequitibá/MG, Alto Rio Doce/MG, Alvinópolis/MG, Alvorada de Minas/MG, Amparo do Serra/MG, Andradas/MG, Angelândia/MG, Antônio Carlos/MG, Antônio Dias/MG, Araçai/MG, Aracitaba/MG, Arapuá/MG, Araújo/MG, Araxá/MG, Arceburgo/MG, Arcos/MG, Areado/MG, Aricanduva/MG, Baldim/MG, Bambuí/MG, Bandeira do Sul/MG, Barão de Cocais/MG, Barra Longa/MG, Bela Vista de Minas/MG, Belmiro Braga/MG, Belo Horizonte/MG, Belo Oriente/MG, Belo Vale/MG, Berizal/MG, Betim/MG, Biquinhas/MG, Bom Despacho/MG, Bom Jesus da Penha/MG, Bom Jesus do Amparo/MG, Bom Repouso/MG, Bonfim/MG, Bonito de Minas/MG, Borda da Mata/MG, Botelhos/MG, Brás Pires/MG, Brasilândia de Minas/MG, Braúnas/MG, Brazópolis/MG, Brumadinho/MG, Bueno Brandão/MG, Bugre/MG, Cabeceira Grande/MG, Cabo Verde/MG, Cachoeira da Prata/MG, Cachoeira de Minas/MG, Cachoeira Dourada/MG, Caetanópolis/MG, Caeté/MG, Cajuri/MG, Caldas/MG, Camacho/MG, Camanducaia/MG, Cambuí/MG, Cambuquira/MG, Campestre/MG, Campo Azul/MG, Campo do Meio/MG, Campos Altos/MG, Campos Gerais/MG, Cana Verde/MG, Candeias/MG, Cantagalo/MG, Capela Nova/MG, Capetinga/MG, Capim Branco/MG, Capitão Andrade/MG, Capitão Enéas/MG, Capitólio/MG, Caranaíba/MG, Careaçú/MG, Carmésia/MG, Carmo da Mata/MG, Carmo do Cajuru/MG, Carmo do Paranaíba/MG, Carmo do Rio Claro/MG, Carmópolis de Minas/MG, Carneirinho/MG, Carvalhópolis/MG, Casa Grande/MG, Cássia/MG, Catas Altas da Noruega/MG, Catas Altas/MG, Catuti/MG, Caxambu/MG, Cedro do Abaeté/MG, Central de Minas/MG, Chácara/MG, Chapada Gaúcha/MG, Chiador/MG, Cipotânea/MG, Claraval/MG, Cláudio/MG, Coimbra/MG, Coluna/MG, Conceição da Aparecida/MG, Conceição da Barra de Minas/MG, Conceição das Pedras/MG, Conceição do Mato Dentro/MG, Conceição do Pará/MG, Conceição dos Ouros/MG, Cônego Marinho/MG, Confins/MG, Congonhal/MG, Congonhas do Norte/MG, Congonhas/MG, Conselheiro Lafaiete/MG, Consolação/MG, Contagem/MG, Coqueiral/MG, Cordisburgo/MG, Cordislândia/MG, Corinto/MG, Coroaci/MG, Coromandel/MG, Coronel Fabriciano/MG, Coronel Xavier Chaves/MG, Córrego Danta/MG, Córrego do Bom Jesus/MG, Córrego Fundo/MG, Crisólita/MG, Cristais/MG, Cristiano Ottoni/MG, Crucilândia/MG, Cuparaque/MG, Curral de Dentro/MG, Curvelo/MG, Datas/MG, Delfim Moreira/MG, Delfinópolis/MG, Desterro de Entre Rios/MG, Desterro do Melo/MG,**

Diamantina/MG, Diogo de Vasconcelos/MG, Dionísio/MG, Divinésia/MG, Divino das Laranjeiras/MG, Divinolândia de Minas/MG, Divinópolis/MG, Divisa Alegre/MG, Divisa Nova/MG, Dom Bosco/MG, Dom Joaquim/MG, Dom Silvério/MG, Dores de Campos/MG, Dores de Guanhões/MG, Dores do Indaiá/MG, Dores do Turvo/MG, Doresópolis/MG, Elói Mendes/MG, Entre Rios de Minas/MG, Esmeraldas/MG, Espírito Santo do Dourado/MG, Estiva/MG, Estrela do Indaiá/MG, Estrela do Sul/MG, Extrema/MG, Fama/MG, Felixlândia/MG, Ferros/MG, Florestal/MG, Formiga/MG, Fortaleza de Minas/MG, Fortuna de Minas/MG, Franciscópolis/MG, Frei Inocêncio/MG, Frei Lagonegro/MG, Fruta de Leite/MG, Frutal/MG, Funilândia/MG, Galiléia/MG, Gameleiras/MG, Glaucilândia/MG, Goiabeira/MG, Goianá/MG, Gonçalves/MG, Gonzaga/MG, Gouveia/MG, Guanhões/MG, Guapé/MG, Guaraciaba/MG, Guaraciama/MG, Guaranésia/MG, Guarará/MG, Guarda-Mor/MG, Guaxupé/MG, Guimarânia/MG, Heliadora/MG, Ibertioga/MG, Ibiá/MG, Ibiracatu/MG, Ibiraci/MG, Ibitité/MG, Ibitiúra de Minas/MG, Ibituruna/MG, Igarapé/MG, Igaratinga/MG, Iguatama/MG, Ijaci/MG, Illicínea/MG, Imbé de Minas/MG, Inconfidentes/MG, Indaiabira/MG, Indianópolis/MG, Ingaí/MG, Inhaúma/MG, Inimutaba/MG, Ipaba/MG, Ipatinga/MG, Ipiacu/MG, Ipuíuna/MG, Itabira/MG, Itabirinha/MG, Itabirito/MG, Itacambira/MG, Itaguara/MG, Itajubá/MG, Itambé do Mato Dentro/MG, Itamogi/MG, Itapeçerica/MG, Itapeva/MG, Itatiaiuçu/MG, Itaú de Minas/MG, Itaúna/MG, Itaverava/MG, Jaboticatubas/MG, Jacinto/MG, Jacuí/MG, Jacutinga/MG, Jaguarapu/MG, Jampruca/MG, Japaraíba/MG, Japonvar/MG, Jeceaba/MG, Jenipapo de Minas/MG, Jequeri/MG, Jequitibá/MG, Joanésia/MG, João Monlevade/MG, José Gonçalves de Minas/MG, José Raydan/MG, Josenópolis/MG, Juatuba/MG, Juruaia/MG, Juvenília/MG, Lagamar/MG, Lagoa da Prata/MG, Lagoa Formosa/MG, Lagoa Grande/MG, Lagoa Santa/MG, Lambari/MG, Lamim/MG, Leandro Ferreira/MG, Leme do Prado/MG, Luisburgo/MG, Luislândia/MG, Luminárias/MG, Luz/MG, Machado/MG, Mantena/MG, Maravilhas/MG, Mariana/MG, Marilac/MG, Mário Campos/MG, Maripá de Minas/MG, Marliéria/MG, Marmelópolis/MG, Martinho Campos/MG, Martins Soares/MG, Mata Verde/MG, Materlândia/MG, Mateus Leme/MG, Mathias Lobato/MG, Matozinhos/MG, Matutina/MG, Medeiros/MG, Mendes Pimentel/MG, Mesquita/MG, Miravânia/MG, Moeda/MG, Moema/MG, Monjolos/MG, Monsenhor Paulo/MG, Monte Belo/MG, Monte Carmelo/MG, Monte Formoso/MG, Monte Santo de Minas/MG, Monte Sião/MG, Morada Nova de Minas/MG, Morro da Garça/MG, Morro do Pilar/MG, Munhoz/MG, Muzambinho/MG, Nacip Raydan/MG, Naque/MG, Natalândia/MG, Natércia/MG, Nazareno/MG, Ninheira/MG, Nova Belém/MG, Nova Era/MG, Nova Lima/MG, Nova Módica/MG, Nova Ponte/MG, Nova Porteirinha/MG, Nova Resende/MG, Nova Serrana/MG, Nova União/MG, Novo Oriente de Minas/MG, Novorizonte/MG, Olaria/MG, Olhos-d'Água/MG, Oliveira Fortes/MG, Oliveira/MG, Onça de Pitangui/MG, Oratórios/MG, Orizânia/MG, Ouro Branco/MG, Ouro Fino/MG, Ouro Preto/MG, Padre Carvalho/MG, Pai Pedro/MG, Paineiras/MG, Pains/MG, Paiva/MG, Papagaios/MG, Pará de Minas/MG, Paraguaçu/MG, Paraisópolis/MG, Paraopeba/MG, Passa Tempo/MG, Passabém/MG, Passos/MG, Patis/MG, Patos de Minas/MG, Patrocínio/MG, Paula Cândido/MG, Paulistas/MG, Peçanha/MG, Pedra Bonita/MG, Pedra do Anta/MG, Pedra do Indaiá/MG, Pedralva/MG, Pedro Leopoldo/MG, Pequeri/MG, Pequi/MG, Perdígão/MG, Perdizes/MG, Periquito/MG, Pescador/MG, Piau/MG, Piedade de Caratinga/MG, Piedade de Ponte Nova/MG, Piedade do Rio Grande/MG, Piedade dos Gerais/MG, Pimenta/MG, Pingo d'Água/MG, Pintópolis/MG, Piracema/MG, Piranga/MG, Piranguçu/MG, Piranguinho/MG, Pitangui/MG, Piumhi/MG, Poço Fundo/MG, Poços de Caldas/MG, Pompéu/MG, Ponte Nova/MG, Ponto Chique/MG, Ponto dos Volantes/MG, Porto Firme/MG, Pouso Alegre/MG, Prados/MG, Prata/MG, Pratápolis/MG, Presidente Bernardes/MG, Presidente Juscelino/MG, Presidente Kubitschek/MG, Presidente Olegário/MG, Prudente de Moraes/MG, Quartel Geral/MG, Queluzito/MG, Raposos/MG, Reduto/MG, Ressaquinha/MG, Ribeirão das Neves/MG, Ribeirão Vermelho/MG, Rio Acima/MG, Rio Casca/MG, Rio Doce/MG, Rio Espera/MG, Rio Manso/MG, Rio Paranaíba/MG, Rio Piracicaba/MG, Rio Vermelho/MG, Ritópolis/MG, Rochedo de Minas/MG, Romaria/MG, Rosário da Limeira/MG, Rubim/MG, Sabará/MG, Sabinópolis/MG, Sacramento/MG, Santa Bárbara do Monte Verde/MG, Santa Bárbara do Tugúrio/MG, Santa Bárbara/MG, Santa Cruz de Minas/MG, Santa Cruz de Salinas/MG, Santa Cruz do Escalvado/MG, Santa Efigênia de Minas/MG, Santa Helena de Minas/MG, Santa Juliana/MG, Santa Luzia/MG, Santa Maria de Itabira/MG, Santa Maria do Suaçuí/MG, Santa Rita de Caldas/MG, Santa Rita de Ibitipoca/MG, Santa Rita do Sapucaí/MG, Santa Rosa da Serra/MG, Santana da Vargem/MG, Santana de Pirapama/MG, Santana do Deserto/MG, Santana do Garambéu/MG, Santana do Jacaré/MG, Santana do Paraíso/MG, Santana do Riacho/MG, Santana dos Montes/MG, Santo Antônio do Amparo/MG, Santo Antônio do Gramma/MG, Santo Antônio do Itambé/MG, Santo Antônio do Monte/MG, Santo Antônio do Retiro/MG, Santo Antônio do Rio Abaixo/MG, Santo Hipólito/MG, São Bento Abade/MG, São Brás do Suaçuí/MG, São Domingos das Dores/MG, São Domingos do Prata/MG, São Félix de Minas/MG, São Francisco de Paula/MG, São Geraldo da Piedade/MG, São Geraldo do Baixio/MG, São Gonçalo do Abaeté/MG, São Gonçalo do Pará/MG, São Gonçalo do Rio Abaixo/MG, São Gonçalo do Sapucaí/MG, São Gotardo/MG, São João Batista do Glória/MG, São João da Lagoa/MG, São João da Mata/MG, São João das Missões/MG, São João do Manteninha/MG, São João do Pacuí/MG, São João Evangelista/MG, São Joaquim de Bicas/MG, São José da Barra/MG, São José da Lapa/MG, São José da Safira/MG, São José da Varginha/MG, São José do Alegre/MG, São

José do Divino/MG, São José do Goiabal/MG, São José do Jacuri/MG, São Miguel do Anta/MG, São Pedro da União/MG, São Pedro do Suaçuí/MG, São Pedro dos Ferros/MG, São Roque de Minas/MG, São Sebastião da Bela Vista/MG, São Sebastião da Vargem Alegre/MG, São Sebastião do Anta/MG, São Sebastião do Oeste/MG, São Sebastião do Paraíso/MG, São Sebastião do Rio Preto/MG, São Tomás de Aquino/MG, Sapucaí-Mirim/MG, Sardoá/MG, Sarzedo/MG, Sem-Peixe/MG, Senador Amaral/MG, Senador Cortes/MG, Senador Firmino/MG, Senador José Bento/MG, Senhora de Oliveira/MG, Senhora do Porto/MG, Senhora dos Remédios/MG, Serra Azul de Minas/MG, Serra do Salitre/MG, Serra dos Aimorés/MG, Serrania/MG, Serranópolis de Minas/MG, Serro/MG, Sete Lagoas/MG, Setubinha/MG, Silveirânia/MG, Silvianópolis/MG, Simão Pereira/MG, Taparuba/MG, Tapiraí/MG, Taquaraçu de Minas/MG, Teixeiras/MG, Timóteo/MG, Tiros/MG, Tocos do Moji/MG, Toledo/MG, Três Marias/MG, Tumiritinga/MG, Turvolândia/MG, União de Minas/MG, Uruana de Minas/MG, Urucânia/MG, Vargem Alegre/MG, Vargem Bonita/MG, Vargem Grande do Rio Pardo/MG, Varjão de Minas/MG, Vazante/MG, Verdelândia/MG, Veredinha/MG, Vermelho Novo/MG, Vespasiano/MG, Viçosa/MG, Virginópolis/MG, Virgolândia/MG e Wenceslau Braz/MG.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO DE ADMISSÃO E PISO SALARIAL

A partir da assinatura, o salário de admissão corresponderá a **R\$1.597,00 (mil quinhentos e setenta e sete reais)** por mês.

CLÁUSULA QUARTA - GARANTIA MINIMA

Fica estabelecido que o vendedor comissionista puro, isto é, aquele que percebe salário somente á base de comissões e o vendedor comissionista misto, isto é, aquele que percebe parte fixa mais comissões, farão jus a uma garantia mínima mensal em valor correspondente a **R\$1.597,00 (mil quinhentos e noventa e sete reais)** por mês. Observado o seguinte:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso a soma das comissões e respectivos repousos semanais remunerados do vendedor comissionista puro não atingir o valor da garantia mínima, o empregador deverá fazer a necessária complementação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso a soma das comissões, seus respectivos repousos

Semanais remunerados do vendedor comissionista misto não atingir o valor da garantia mínima, o empregador deverá fazer a necessária complementação.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL

A partir de 01º de Novembro de 2023, a empresa signatária reajustará o salário acima do piso dos seus empregados, mediante a aplicação do percentual único de **6,30% (seis vírgula trinta por cento)**.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA SEXTA - ANTECIPAÇÃO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

A empresa pagará até o dia 25 de novembro de 2024, a todo trabalhador que assim optar pela primeira parcela do décimo terceiro salário, relativa ao ano de 2024, salvo se o trabalhador já tiver recebido por ocasião do gozo de suas férias.

Parágrafo primeiro: A empresa pagará até o dia 15 de dezembro de 2024 a todo trabalhador a segunda parcela do décimo terceiro salário, relativa ao ano de 2024.

OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA - ABONO ESPECIAL

A empresa pagará a todos os trabalhadores na ativa, que mantiveram vínculo empregatício entre o período de 1º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024, proporcionalmente ao mês de admissão, um **Abono Especial**, no importe numérico de R\$ 348,00 (trezentos e quarenta e oito reais), respeitada a proporcionalidade dentro do período aquisitivo supracitado, e pago em parcela única na folha de pagamento **janeiro de 2025/competência dezembro de 2024**. Em caso de extinção do contrato de trabalho, eventual valor remanescente será pago integralmente na data da rescisão.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - VALE ALIMENTAÇÃO / VALE REFEIÇÃO

A empresa fornecerá vale-alimentação/ vale-refeição na quantidade de dias úteis trabalhados, através de depósito em conta, junto ao pagamento de salário do período trabalhado ou cartão magnético no valor unitário de R\$ 10,00 (Dez reais), para todos os empregados.

Os empregados admitidos, seja qual for o dia do mês, somente terão direito ao recebimento do “vale-alimentação/ vale-refeição”, proporcional aos dias TRABALHADOS do mês da admissão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O benefício em questão não tem natureza salarial, não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e nem se configura como rendimento tributável do trabalhador para qualquer efeito legal.-

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA NONA - VALE TRANSPORTE

Fica facultado à empresa que assim o quiser, conforme autorizado pelo art. 7º, XXVI da CF e pela jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, a concessão do vale transporte de que trata a Lei 7418/85, mediante pagamento antecipado, por meio de cartão eletrônico, do seu valor total bruto, até o 5º dia útil de cada mês, ao empregado beneficiado, cabendo aos empregados, em qualquer hipótese, comunicar por escrito as alterações das condições inicialmente declaradas e arcar com o custeio do deslocamento até 6% do valor do seu salário base, cujo desconto somente poderá ser feito no pagamento da segunda quinzena do mês a que se referir o vale-transporte.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA - PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA

A empresa celebrará convênio para assistência médica para todos os seus empregados e dependentes. O empregado arcará com o custeio de 50% da mensalidade do referido convênio, e a coparticipação seguirá critérios da operadora contratada, que obedeça aos seguintes parâmetros:

- a) Para o custeio do benefício do plano de saúde, o empregado arcará com o pagamento de até 50% (cinquenta por cento) da mensalidade, não podendo ultrapassar o valor de R\$76,72 (setenta e seis reais e setenta e dois centavos), o restante da mensalidade será pago pela empresa;
- b) A coparticipação, nas consultas eletivas será de, no máximo, R\$36,06 (trinta e seis reais e seis centavos) e nas consultas no pronto-atendimento será de, no máximo, R\$50,40 (cinquenta reais e quarenta centavos). Nos exames será cobrado o valor máximo de até 40% (quarenta por cento) do valor de cada procedimento, limitado a R\$159,71 (cento e cinquenta e nove reais e setenta e um centavos);
- c) Faculta-se ao empregado incluir seus dependentes legais no plano de saúde, sendo permitido ao empregador descontar o valor integral da mensalidade dos dependentes, até o limite de R\$153,44 (cento e cinquenta e três reais e quarenta e quatro centavos) por dependente, bem como as coparticipações correspondentes, mediante autorização prévia e por escrito do empregado, nos termos da Súmula 342, do Tribunal Superior do Trabalho;
- d) Consideram-se dependentes legais, o (a) esposo (a) e/ou companheiro (a), filhos e filhas solteiros (as) até 18 (dezoito) anos ou até 24 (vinte e quatro) anos caso estejam cursando faculdade e os filhos que possuem necessidades especiais sem limite de idade;
- e) Em casos de internamento clínico ou internamento cirúrgico e/ou obstétrico, poderá ser cobrado do funcionário uma franquia no valor máximo de R\$120,06 (cento e vinte reais e seis centavos), por evento, que engloba as despesas oriundas do internamento.
- f) O valor máximo dos descontos mensais do funcionário e seus dependentes, a título de coparticipação e franquia de internação, não poderão ultrapassar a R\$250,88 (duzentos e cinquenta reais e oitenta e oito centavos). Os valores restantes serão descontados nos meses subsequentes, observando o limite de faturamento por funcionário;
- g) Faculta-se à empresa, com o consentimento do empregado, contratar junto à operadora, um plano de saúde com acomodação diferenciada, não podendo a parte da mensalidade que cabe ao trabalhador ultrapassar o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor do plano contratado;
- h) No ato da rescisão contratual, a empresa descontará do empregado as despesas oriundas do plano de saúde até o limite de 30% (trinta por cento) do valor líquido do Termo de Rescisão Contratual de Trabalho – TRCT, ficando a empresa obrigada a apresentar o detalhamento dos descontos referentes à coparticipação encaminhada pela operadora; Caso o valor das despesas ultrapasse os 30% descontados, a empresa poderá, caso seja de seu interesse, proceder com a cobrança destes valores obedecendo a lei civil vigente.
- i) Ao término ou rescisão do contrato de trabalho, por qualquer que seja a causa, o trabalhador e seus dependentes ficam automaticamente desvinculados do plano de saúde perante a empresa, respondendo e responsabilizando pelo mau uso do plano que der causa. Caso pretenda prosseguir participando do convênio deverá ser obedecida, neste caso, as determinações das Normas Regulamentadoras da ANS, entendendo-se diretamente com a operadora do plano de saúde;
- j) A empresa que não aderir ao plano de saúde até 10 (dez) dias após o término do contrato de experiência, para todos seus funcionários, arcará com todas as despesas referentes aos serviços de assistência médica, hospitalar, métodos complementares de diagnósticos, tratamentos e serviços auxiliares, englobando os segmentos ambulatorial, hospitalar e obstétrico, utilizados por seus funcionários enquanto não tiverem acesso a todos os serviços do plano de saúde;
- k) Ao admitir um funcionário, a empresa tem até 10 (dez) dias após o término do contrato de experiência para incluí-lo no plano de saúde. Caso não realize a inclusão, a empresa arcará com as responsabilidades descritas na letra “j” desta cláusula.

l) O empregado afastado pelo INSS, por qualquer motivo, terá os mesmos direitos e obrigações do trabalhador na ativa com relação ao plano de saúde. O empregado afastado fica obrigado a repassar mensalmente para a empresa empregadora o valor da sua parcela da mensalidade e da coparticipação que lhe cabe, sob pena de ser excluído do plano de saúde caso atrase mais de 02 (duas) parcelas. Essa exclusão só poderá ser efetivada após a empresa notificar o empregado, por escrito, concedendo-lhe um prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir dessa notificação, para efetivar os mencionados pagamentos em atraso. Caso o empregado ainda não tenha passado pela perícia, as mensalidades e coparticipações devem ser pagas, de forma parcelada, assim que o trabalhador receber o primeiro pagamento do benefício. No ato do pagamento, o empregado deverá receber um recibo e o relatório das mensalidades e despesas da coparticipação.

m) Não haverá carência para qualquer tipo de atendimento, aos funcionários das empresas que contratarem o plano de saúde dentro do prazo legal.

n) *Os empregados poderão optar pela adesão ou não ao plano de saúde, devendo comunicar a decisão por escrito à empresa.*

Parágrafo Primeiro - A empresa só poderá contratar uma operadora de plano de saúde que possua a prestação de serviços de assistência médica, hospitalar, métodos complementares de diagnósticos, tratamentos e serviços auxiliares, englobando os segmentos ambulatorial, hospitalar e obstétrico, coparticipativo, determinado neste instrumento.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DESPESAS DE VIAGENS

A empresa fornecerá aos empregados em viagem, não incluídos motoristas e ajudantes, enquadrados em categoria específica abrangida por outra Convenção ou Acordo Coletivo, cartão específico para débito de despesas de estadia e alimentação, limitados em R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) para almoço por dia, R\$25,00 (vinte e cinco reais) para a janta por dia e R\$ 100,00 (cem reais) por dia a título de estadia, os quais são debitados diretamente de conta corrente da empresa junto à administradora do cartão, sendo que a prestação de contas referentes a tais despesas devem ser realizadas imediatamente por meio do aplicativo do cartão, conforme regras próprias do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO E DESPESAS FUNERAL

A empresa fará em favor dos seus empregados um seguro de vida e acidentes pessoais em grupo, cujas coberturas mínimas e condições constam da apólice de seguros contratada, que fica em posse do RH disponível para consulta.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MULTA PELO ATRASO NO PAGAMENTO DA RESCISÃO

A referida multa não será devida quando o atraso decorrer de culpa do próprio empregado, quando houver atraso do banco depositário em fornecer o saldo de conta do F.G.T.S., e quando o pagamento das respectivas verbas fique na dependência de decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DEMISSÃO COLETIVA

No caso de ocorrência de necessidade de demissão igual ou superior a 20% do quadro de funcionários da empresa, esta deverá comunicar ao sindicato com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, negociando então os critérios motivadores de tal ato.

O presente ACT somente se aplica aos colaboradores com contrato ativo, sendo que em caso de suspensão ou interrupção deste, por quaisquer motivos, não farão jus à percepção de nenhum benefício indicado em qualquer cláusula do presente acordo.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONTA SALÁRIO

A empresa garantirá que as contas salários de seus empregados serão isentas de quaisquer custos conforme resoluções 3.402 e 3.424 do Banco Central. Na hipótese de o empregado optar por conta corrente, justificará por escrito sua decisão à empresa bem como arcará com eventuais cobranças de manutenção das mesmas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - HOMOLOGAÇÃO

A Empresa efetuará as homologações de rescisões de contrato de trabalho igual ou superior a 12 meses, obrigatoriamente através da Entidade Sindical onde houver sede ou sub sede, observando os prazos e direitos contidos no Art. 477 da CLT, alterado pela Lei 13.467/2017. CLT.

PARÁGRAFO ÚNICO: As homologações poderão ser realizadas por vídeo conferência ou envio dos documentos rescisórios por e-mail para verificação e validação.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VEICULOS E FERRAMENTAS DE TRABALHO

A empresa poderá fornecer veículo para o desempenho das atividades de seus vendedores externos bem como outras ferramentas de Trabalho como celulares, tablets, Computadores etc., sem custos ao empregado.

Em sendo o veículo de propriedade da empresa, oferecido aos colaboradores em questão para o exercício de sua atividade não terá natureza de salário in natura.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ESTABILIDADE DE APOSENTADORIA

Aos empregados que estejam na empresa há mais de cinco anos e que estiverem a um máximo de 12 (doze) meses de aquisição do direito à aposentadoria integral, fica assegurado o emprego durante o período que faltar para a aquisição do benefício, ressalvada a ocorrência por justa causa.

PARÁGRAFO ÚNICO: Essa garantia não gera indenização para o empregado no caso de dissolução da empresa.

ESTABILIDADE ADOÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ESTABILIDADE ADOÇÃO

Fica garantido ao adotante/mãe um período de estabilidade no emprego de sessenta dias além da estabilidade legal de cinco meses.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso a empresa queira rescindir de imediato o contrato de trabalho deverá indenizar o período de estabilidade

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ESTABILIDADE DE GESTANTE

Fica deferida a estabilidade provisória à empregada gestante, desde a concepção, até 60 (sessenta) dias após o término da estabilidade prevista na Constituição Federal, mesmo que a gestação tenha início durante o contrato de experiência ou aviso prévio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso a empresa queira rescindir de imediato o contrato de trabalho ela poderá indenizar o período de estabilidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - A função da empregada gestante só poderá ser alterada mediante laudo médico.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DURAÇÃO SEMANAL DO TRABALHO E SUA REMUNERAÇÃO

A duração normal de trabalho será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, cuja remuneração contratual será fixa, calculada por hora, dia, semana, quinzena ou mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A jornada de trabalho será de segunda a sexta-feira, com entrada às 08h e saída às 18h, e com 02 (duas) horas de intervalo intrajornada. Nos sábados a jornada de trabalho será com entrada às 08h e saída às 12h.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para atender a eventual demanda e necessidade da empresa, poderá a mesma adotar regime de trabalho em 02 (dois) turnos distintos, fixos, sem alternância, preservados os limites estabelecidos de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e máximo se 08 (oito) horas diárias.

Fica desde já autorizada a prorrogação da jornada em dias da semana de modo a permitir a concessão de folgas aos sábados, desde que se adote este modelo de jornada como padrão.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DE JORNADA

A Jornada de trabalho semanal dos trabalhadores internos terá a marcação da jornada de trabalho máxima através de controle de ponto, considerando 44 (quarenta e quatro) horas semanais, devendo apresentar declaração de horas extras em casos excepcionais, sendo considerado tempo de deslocamento o período de trânsito, não sendo este período de tempo considerado para cálculo de jornada, conforme § 2º do Art. 58 da CLT, nem tampouco impactar em horas negativas no banco de horas do empregado.

-

Poderá ser estabelecido outro meio de aferição de jornada de trabalho, de acordo com a necessidade da prestação de serviço, inclusive ponto por exceção.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em sendo necessária a adoção de controle específicos de jornada de trabalho, os signatários se comprometem a firmar Termo Aditivo a este ACT, previamente aprovado em AGE com os trabalhadores.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os empregados poderão deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo da remuneração, nos prazos e condições seguintes:

16.1 - 05 (cinco) dias consecutivos por motivo de casamento;

16.2 - 03 (três) dias consecutivos, por motivo de falecimento do cônjuge ou companheira(o) habilitada(o) na Previdência Social, ascendentes (pai e mãe), descendentes (filhos) ou outros dependentes, desde que assim sejam reconhecidos pela Previdência Social;

16.3 - 05 (cinco) dias consecutivos por motivo de nascimento de filho;

16.4 - 02 (dois) dias consecutivos por motivo de internação hospitalar comprovada do cônjuge ou companheira(o), reconhecida(o) pela Previdência Social, bem como em caso de falecimento de irmã/irmão.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - LIBERAÇÃO DE ESTUDANTES EM DIAS DE PROVA

Fica assegurado ao trabalhador estudante, nos dias de provas que coincidem com o horário de trabalho, sua ausência da empresa, duas horas antes e até uma hora após o término da prova, desde que avise previamente por escrito ao empregador, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas e comprove seu comparecimento às provas por documento fornecido pelo estabelecimento de ensino.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas adequarão, quando possível, a jornada de trabalho de seus empregados estudantes de forma a garantir-lhes a frequência às aulas, sem prejuízo dos salários.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Serão abonados os dias em que o empregado estiver comprovadamente realizando provas de exame vestibular, Enem, OAB e concursos públicos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ALEITAMENTO

Ficam garantidos às trabalhadoras, em retorno da licença maternidade, dois períodos diários, de 30 (trinta) minutos cada, para amamentar o próprio filho até que este complete 06 (seis) meses de idade.

PARÁGRAFO ÚNICO: A critério da trabalhadora, os dois períodos podem ser acumulados no início ou fim da jornada diária de trabalho.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - HORAS EXTRAS

A empresa restringirá a realização de horas extras aos casos de comprovada necessidade, remunerando o trabalho extraordinário com o percentual de 100% (Cem por cento) aplicados sobre a hora do salário normal. A empresa incluirá no cálculo das horas extras, todos os adicionais a que fizerem jus. Não sendo necessário o acordo de prorrogação de jornada de trabalho desde que observadas às formalidades legais.

Com objetivo de coibir a prática de trabalho extraordinário, só será admitido labor de tal natureza se autorizado pelo gerente responsável da área.

A empresa deverá comunicar, mensalmente, a seus empregados o saldo credor de horas extras.

As horas laboradas aos domingos e feriados nacionais serão pagas com o acréscimo de 100% (cento por cento) sobre o valor da hora normal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - BANCO DE HORAS

Fica convencionado conforme redação do §2º do artigo 59 da CLT, que o excesso de horas de um dia poderá ser compensado pela diminuição em outro dia, desde que a hora objeto do banco de horas sejam registradas a cada mês e as compensações sejam feitas no período de 60 dias subsequente a realização, exceto aquelas objeto de previsão específica deste ACT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As horas negativas, entendidas como sendo aquelas que o empregado deixar de cumprir a jornada diária integral por diminuição do trabalho em vista da necessidade transitória do empregador, serão inseridas no banco de horas e compensadas com o total de horas extras acumuladas no Banco de Hora.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As horas negativas decorrentes da necessidade do empregado poderão ser objeto de compensação em banco de horas, desde que previamente autorizadas pela empresa.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral das horas positivas ou negativas existentes no Banco de Horas, o trabalhador fará jus ao pagamento das horas não compensadas, ou o desconto respectivo, aquelas calculadas com base no valor da remuneração para efeitos rescisórios, após a dedução das horas negativas.

PARÁGRAFO QUARTO: A folga compensatória será concedida de modo a não comprometer o funcionamento regular da empresa e havendo o compromisso de que o empregado será notificado no mínimo com 24h de antecedência.

PARÁGRAFO QUINTO: Fica mantida a obrigatoriedade da concessão de pelo menos uma folga semanal aos empregados sujeitos a Banco de Horas.

PARÁGRAFO SEXTO: A regra constante no caput desta cláusula se aplica a todos os empregados da empresa, exceto aqueles abrangidos por categoria específica e os isentos da marcação de ponto.

PARÁGRAFO SÉTIMO: No final do mês o empregado assinará os cartões de ponto onde lhe serão apresentados os registros e saldos de horas e devidas compensações.

PARÁGRAFO OITAVO: As horas laboradas aos domingos e feriados nacionais não serão objeto de compensação.

PARÁGRAFO NONO: As horas laboradas nos feriados municipais poderão ser objeto de compensação.

-

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - AUSÊNCIA PARA ACOMPANHAMENTO DE DEPENDENTES

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário por até 2 (dois) dias para acompanhar consultas médicas e exames complementares durante o período de gravidez de sua esposa ou companheira; e por 1 (um) dia por ano para acompanhar filho de até 6 (seis) anos em consulta médica, conforme os incisos X e XI no art. 473 da CLT.

RELAÇÕES SINDICAIS LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

A partir da solicitação do sindicato laboral, a empresa liberará os empregados sindicalizados eleitos membros da diretoria do sindicato profissional para prestar serviços ao sindicato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A empresa com mais de 150 empregados em suas atividades comerciais, liberarão o dirigente sindical sem prejuízo da sua remuneração e demais benefícios dentro da vigência do mandato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Será permitido o livre acesso dos diretores do sindicato laboral aos estabelecimentos dos empregadores durante o horário de expediente da empresa para desempenho de suas funções sindicais bem como para distribuir todo o material publicitário do sindicato prestar informações e propor aos trabalhadores a sua filiação à entidade.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL MENSAL

A empresa descontará na folha de pagamento de seus empregados a Contribuição Assistencial Mensal em favor do Sindicato Profissional, conforme aprovado na Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia

10/01/2024, na proporção de R\$25,00 (vinte e cinco reais) por trabalhador a ser recolhido até o dia 10 (dez) de cada mês, subsequente ao vencido. Ressalvada a oposição individual do empregado, observando a legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO: A carta simples de oposição, deverá ser escrita a próprio punho e entregue pelo empregado na sede do sindicato, ou enviada por carta registrada através dos Correios, ao endereço: Rua Célio de Castro nº 780 – Bairro Floresta, Belo Horizonte/MG – CEP: 31.110-052.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DO ACT

Fica estipulada uma multa de R\$156,00 (cento e cinquenta e seis reais) em favor do empregado, no caso de descumprimento do presente ACT.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - FORO COMPETENTE

As divergências oriundas da aplicação deste Acordo Coletivo de trabalho, serão dirimidas exclusivamente pela Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - REGISTRO E ARQUIVO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho é elaborado em 2 (duas) vias, de igual forma e teor, destinadas às partes contratantes e ao Ministério do Trabalho, para fins de registro e arquivo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - FORO

As controvérsias oriundas do presente Acordo Coletivo de Trabalho serão dirimidas pela Justiça do Trabalho em Coronel Fabriciano/MG. Antes, porém, de qualquer medida judicial, as partes obrigam-se a denunciar, uma a outra, eventuais controvérsias e aguardar o prazo de trinta dias para a solução extrajudicial.

}

**LEONARDO LUIZ DE FREITAS
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRAB.NO COM.DE MINERIOS E DERIV. DE PETROLEO NO ESTADO DE MG**

**GLAUBER CERQUEIRA NUNES
ADMINISTRADOR
ANNEL DISTRIBUIDORA LTDA**

ANEXOS ANEXO I - ATA AGE TRABALHADORES

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.